



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Processos: 0391-000004/2012 / 00391-00013790/2017-57

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço da Atividade: Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas XV

Coordenadas Geográficas: Latitude 15°55'32.26"S / Longitude: 48° 6'40.52"O

Tipo de Licença: Licença Ambiental Simplificada - LAS

Tipo de Atividade: Parcelamento de Solo

Licença Anterior: LAS nº 001/2013

Compensação Ambiental: Não

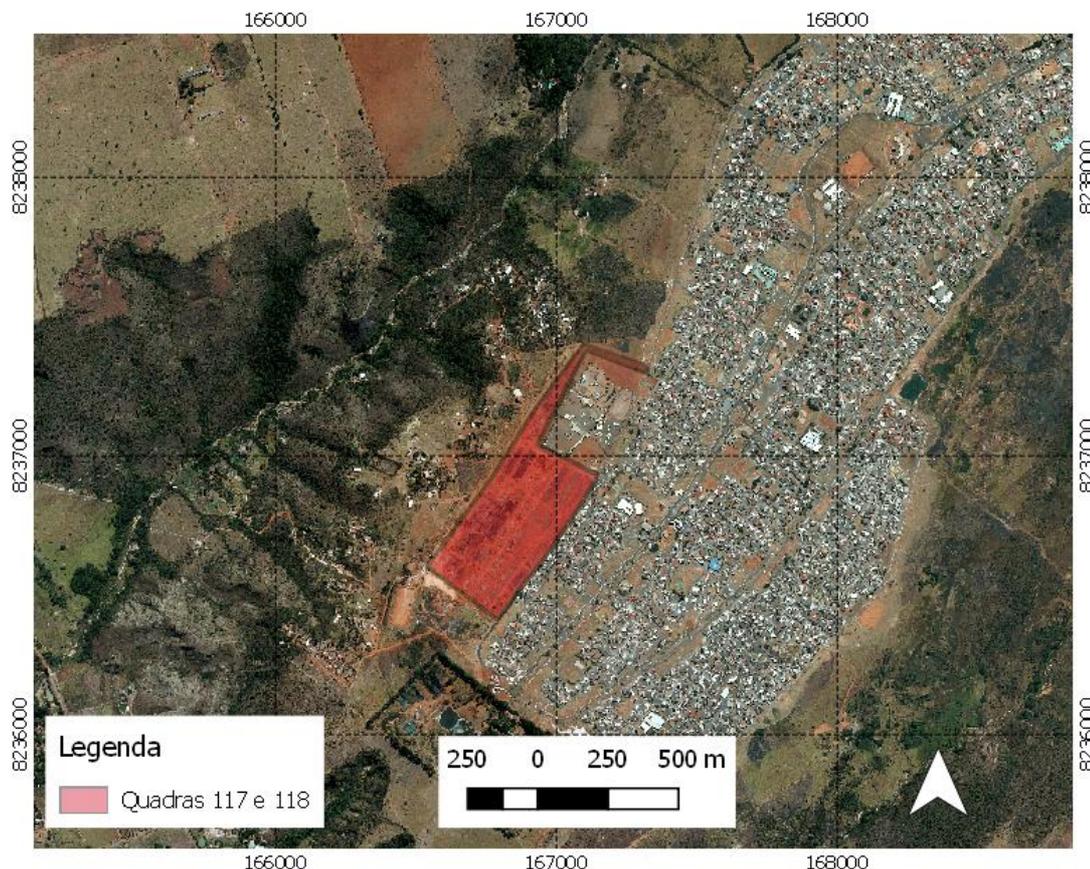
Compensação Florestal: Sim

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer analisa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o parcelamento do solo urbano das Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas XV, considerando as complementações apresentadas pela CODHAB após a análise deste Instituto.

2. LOCALIZAÇÃO

A localização (Figura 1) do empreendimento está compreendida na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, caracterizado por ser uma oferta de habitação popular e enquadrado no Programa Morar Bem do Governo do Distrito Federal em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.



Conforme Ofício nº 100.001.445/2014 – PRESI/CODHAB-DF (folha 924), a área total de intervenção equivale a 35,811 hectares contemplando 1538 (hum mil, quinhentas e trinta e oito) unidades habitacionais, sendo 530 (quinhentos e trinta) unidades unifamiliares – casas – e 1008 (hum mil e oito) unidades coletivas – apartamentos.

Em conformidade com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 803/2009 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar Distrital nº 854 de 15 de outubro de 2012), a área em tela está inserida em Zona Urbana Consolidada.

Do ponto de vista ambiental o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma Unidade de Conservação. Quanto à hidrografia, de acordo com Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos – PGIRH, elaborado pela ADASA em 2012, o local está situado na Unidade Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Corumbá, Região Hidrográfica do Rio Paraná.

3. HISTÓRICO E ANÁLISE

Considerando a Informação Técnica nº 444.000.013/2017-GEUSO (3192569) que analisou o requerimento de renovação de LAS, a CODHAB encaminhou o Ofício nº 100.001.757/2007 (1609312) com as considerações e complementações.

Foi encaminhado Ofício (3278151) à CODHAB com nova análise que solicitou esclarecimentos e esta equipe faz os seguintes apontamentos quanto ao atendimento da demanda:

- *Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal;*

Verificou-se que trata-se de uma pendência do IBRAM, que deverá providenciar durante o licenciamento.

- *Apresentação de Parecer conclusivo da DIVAL;*

Foi apresentado o Ofício nº 281/2017-GAB/DIVAL/SVS/SES (6392694) que encaminhou as recomendações gerais referente a implantação de empreendimento habitacional ou expansão urbana, com orientações para construção e implantação de programas de vigilância em saúde ambiental.

Destaca a necessidade do Programa de Educação Ambiental abordar esses aspectos.

- *Demonstrar quais as obras ainda necessárias, com a identificação de lotes e área abrangidos, com cronograma de execução e prazo previsto para conclusão das mesmas;*

Como já verificado foram concluídas as obras de drenagem e pavimentação, estando pendentes as obras do sistema de abastecimento de água, drenagem e calçamento. Foi apresentado cronograma para os dois primeiros (6392451) e o de execução do calçamento está em fase de licitação.

- *Apresentar cronograma de ação/execução de recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras de implantação da infraestrutura;*

Entende-se que após a conclusão de todas as obras de infraestrutura as áreas afetadas pelo empreendimento deverão passar por um tratamento. Foi informado no relatório (6392759) uma estimativa de início no 1º semestre de 2018 com prazo de duração de 18 meses.

- *Apresentar os memoriais descritivos das obras de infraestrutura a serem instaladas, juntamente com declaração de profissional habilitado (ART) de que as obras foram executadas em conformidade com os projetos executivos apresentados;*

Foram apresentados os memoriais descritivos das obras de infraestrutura (6392526 e 7261763).

- *Instalar Grade de Proteção no entorno da bacia de detenção do sistema de drenagem, bem como placas de identificação e realização de manutenção da mesma;*

O documento direcionado à CODHAB (6392526), de 25 de janeiro de 2018, informa que não foi previsto na contratação das obras de drenagem e pavimentação o cercamento da bacia e sugere que sejam realizadas gestões junto ao IBRAM visando a busca de outras alternativas para o isolamento das bacias visto que o uso de cercas não se mostrou eficiente, e uma nova execução, sob risco de furtos, trará prejuízo ao erário público e não solucionará a questão.

- *Apresentar a licença ambiental da bacia de contenção existente, assim como apresentar relatório e documentação que demonstre as adequações necessárias na bacia para receber o acréscimo de volume de águas pluviais, contendo cronograma atualizado de ações/obras;*

Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759) a condicionante encontra-se em andamento.

Foi localizada a Licença de Operação nº 172/2008. O processo 191-000403/1996 que trata do licenciamento ambiental do sistema de drenagem pluvial encontra-se em análise na GELOI.

- *Apresentar a Outorga definitiva de lançamento de águas pluviais da ADASA.*

Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759), a NOVACAP fez solicitação à ADASA, sendo que no presente momento consta a Outorga Prévia.

- *Relatório detalhado de cumprimento das condicionantes da LAS n° 001/2013, com as devidas comprovações e justificativas nos casos de não cumprimento ou cumprimento parcial;*

Foram apresentados relatórios referente ao cumprimento das condicionantes da LAS (6392526 e 6392759).

3.1. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LAS N° 001/2013 PENDENTES.

<p>5. Cumprir as recomendações e exigências que a diretoria de vigilância ambiental em saúde – DIVAL estipular;</p>	<p>Foi apresentado o Ofício nº 281/2017-GAB/DIVAL/SVS/SES (6392694) que encaminhou as recomendações gerais referente a implantação de empreendimento habitacional ou expansão urbana, com orientações para construção e implantação de programas de vigilância em saúde ambiental.</p> <p>Destaca a necessidade do Programa de Educação Ambiental abordar esses aspectos.</p>
---	---

<p>6. Apresentar em 90 dias os memoriais descritivos das obras de infraestrutura a serem instaladas, juntamente com declaração de profissional habilitado (ART) que as obras foram executadas em conformidade com os projetos executivos;</p>	<p>Foram apresentados os projetos básicos do sistema de esgotamento sanitário, água (6392393), drenagem pluvial (7261763).</p> <p>ARTs constam nos documentos 7227677 e 6392759.</p>
<p>7. Instalar o canteiro de obra de acordo com as normas da ABNT e implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil;</p>	<p>Foi apresentado o Plano de Gestão de resíduos sólidos da construção civil (5629863) relativo ao Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos, sem ART.</p>
<p>8. Instalar grade no entorno da bacia de detenção do sistema de drenagem, para evitar a entrada de materiais poluentes no mesmo e evitar possíveis acidentes com pessoas ou animais que circularem na área;</p>	<p>O documento direcionado à CODHAB (6392526), de 25 de janeiro de 2018, informa que não foi previsto na contratação das obras de drenagem e pavimentação. O cercamento da bacia e sugere que sejam realizadas gestões junto ao IBRAM visando a busca de outras alternativas para o isolamento das bacias visto que o uso de cercas não se mostrou eficiente, e uma nova execução, sob risco de furtos, trará prejuízo ao erário público e não solucionará a questão.</p>
<p>11. Implantar programa de controle de emissão de ruídos particulados e Implantar programa de controle de emissão de ruídos particulados e carreamento de sedimentos, de forma a minimizar os impactos decorrentes do barulho das máquinas (veículo), emissão de poeira e assoreamento dos recursos hídricos; carreamento de sedimentos, de forma a minimizar os impactos decorrentes do barulho das máquinas (veículo), emissão de poeira e assoreamento dos recursos hídricos;</p>	<p>No Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759), há a informação que foi apresentado o Plano de monitoramento acústico enviado através do expediente nº SEI 5627503 pela Diamante Engenharia, porém esse documento não foi encontrado.</p> <p>No documento SEI (5628259) a NOVACAP destacou que não houve Programa de Educação Ambiental.</p> <p>Entende-se que o Programa de Controle Ambiental proposto para o parcelamento no Relatório Ambiental Simplificado não contemplou esses itens que deveriam ter sido exigidos a sua elaboração antes da emissão da Licença Ambiental Simplificada. Considerando o estágio de implantação, com a implantação do sistema viário e sistema de drenagem pluvial, sugere-se que interessado faça o acompanhamento das implantação das obras restantes e monitore o sistema de drenagem pluvial, destacando os dispositivos de lançamento e ocorrência de erosão caso houver.</p>
<p>12. Cumprir todas as recomendações e exigências dos planos e programas constantes no RAS;</p>	<p>Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759) e a Informação Técnica nº 444.000.013/2017, a TERRACAP apresentou o RAS com todas as alterações, correções e acréscimos solicitados, porém não apresenta nada quanto ao seu cumprimento. Não foram verificados relatórios referentes os programas exigidos, como: Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Subterrânea e de minimização dos processos erosivos. Considerando que não haverá lançamentos de efluentes</p>
<p>13. Elaborar num prazo de 60 dias, após o recebimento do termo de referência da SUPEM/IBRAM, o Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Instrução Normativa IBRAM nº58, de 15 de março de 2013;</p>	<p>Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759), o Termo de referência da SUPEM/IBRAM até o momento não foi enviado a essa CODHAB.</p> <p>Deverá ser encaminhado ou a CODHAB deverá solicitar Termo de Referência para elaboração do programa ou</p>

	pensar uma forma de executar de uma forma conjunta com os demais processos do Habita Brasília considerando tratar de um público alvo parecido.
14. Apresentar o licenciamento da bacia de contenção existente, assim como cercar a área; inibir uso adverso do previsto; promover a adaptação necessária para o recebimento do volume adicional das novas quadras e evitar proliferação de vetores;	Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759) a condicionante encontra-se em andamento. Foi localizada a Licença de Operação nº 172/2008. O processo 191-000403/1996 que trata do licenciamento ambiental do sistema de drenagem pluvial encontra-se em análise na GELOI.
15. Instruir a população local sobre o objetivo e funcionalidade da bacia de contenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades da mesma;	Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759) e o documento direcionado à CODHAB (6392526), de 25 de janeiro de 2018, a NOVACAP sugere que seja realizado um Programa de Educação Ambiental.
19. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação das duas quadras;	Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759), a recuperação das áreas será realizada no fim das obras de água e esgoto, e ainda ao final das obras habitacionais. O Ofício SEI-GDF n.º 428/2018 - CODHAB/PRESI (6392890) reitera que a recuperação da área será efetuada no final das obras a serem executadas. Deverá realizar a recuperação de todas as áreas afetadas após a implantação do parcelamento.
22. Apresentar antes da conclusão da obra a outorga definitiva de lançamento do sistema de drenagem pluvial emitida pela ADASA;	Segundo o Relatório de Acompanhamento da Licença Ambiental Simplificada N° 001/2013 (6392759), a NOVACAP fez solicitação à ADASA da renovação da outorga prévia, não foi requisitada a outorga definitiva.

3.2. OUTORGA DE LANÇAMENTO DE DRENAGEM PLUVIAL

Considerando a análise do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e a documentação solicitada no Ofício 608/2017-IBRAM/PRESI/SULAM (3278151), verificou-se que não foram encaminhados todos os documentos e/ou justificativas na sua integralidade, sendo destacada a necessidade de apresentação da Outorga Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial.

Este corpo técnico entende pela necessidade da apresentação da Outorga Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial, considerando que o sistema encontra-se instalado e em operação, e a LAS compreende esses dois momentos, a outorga deve ser uma pré-condição de obtenção dessa Licença.

Justifica-se essa exigência considerando o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 412/2009: *III - outorga de recursos hídricos, quando couber*; e a Resolução nº 17/2017-ADASA:

Art. 25-A. A outorga prévia ou a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, quando exigível, deverá ser apresentada, pelo empreendedor ou interessado, ao órgão ambiental licenciador para obtenção das licenças cabíveis.

§ 1º. A outorga prévia deverá ser apresentada para obtenção da Licença Prévia.

§ 2º. A outorga de direitos de uso de recursos hídricos deverá ser apresentada para obtenção da Licença de Operação.

§ 3º. Nos empreendimentos ou atividades em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessárias para sua implantação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da Licença de Instalação."

Considera-se ainda que a Outorga Prévia no DESPACHO 401/2014 (7806994), em seu art. 5º, inciso I, prevê dentre as obrigações do outorgado: *alínea a) Ao término do projeto executivo e com a Licença Prévia (LP),*

o Outorgado deverá requerer a outorga para o uso de lançamento de águas pluviais do sistema de drenagem pluvial para o referido empreendimento, apresentando avaliação da qualidade das águas dos efluentes e corpos receptores.

Ressalta-se que a Outorga Prévia no DESPACHO 401/2014 (7806994) encontra-se vencida desde o ano de 2016, sendo requerida sua renovação em janeiro de 2018 pela NOVACAP (6392814), não sendo requerida a Outorga Definitiva para o lançamento.

Diante das considerações, solicita-se providências por parte do interessado para obtenção da Outorga Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial. Em caso de entendimento por parte da ADASA, que a Outorga Definitiva não seja pré-requisito para a obtenção da LAS, que seja encaminhado documento a este Instituto para manifestação do órgão regulador que informe qual o tipo de Outorga é necessária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o parcelamento de solo denominado Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas foi enquadrado na Resolução CONAMA nº 412/2010 e ficou estabelecido que os procedimentos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana de modo simplificado;

Considerando a tratar-se de um empreendimento de interesse social;

Considerando a Licença Ambiental Simplificada nº 001/2013 com validade de 4 anos, vencida em 23/04/2017;

Considerando as informações prestadas pelo interessado, e documentos apresentados, embora não atenda a totalidade dos questionamentos, não verifica impedimento para nova licença ambiental simplificada e que seja cumprida no decorrer da licença vigente;

Considerando a implantação da infraestrutura de pavimentação e drenagem pluvial e ainda a pendência de instalação de toda a rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como implantação de projeto de paisagismo;

Considerando a tratar-se de um empreendimento de interesse social;

Considerando a outorga prévia de lançamento de drenagem pluvial conforme emitido no Despacho nº 401/2014/SRH;

Diante das considerações apresentadas neste Parecer Técnico, este corpo técnico **não vê óbice** à concessão da Licença Ambiental Simplificada, por um prazo de 6 (seis) anos, **desde que seja apresentada a Outorga Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial** e que sejam cumpridas integralmente as condicionantes, exigências e restrições a seguir.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

5.1. Esta Licença autoriza a instalação e operação do parcelamento de solo de interesse social denominado Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas (RA XV), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais;

5.2. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 243 indivíduos arbóreo arbustivos (26 nativos e 217 exóticos), deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, para o plantio, manutenção e monitoramento de 2.950 (**Dois mil novecentos e cinquenta**) mudas de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

5.3. Esta licença não autoriza a supressão vegetal;

5.4. Para novas supressões de vegetação deverá ser requerida a Autorização para Supressão Vegetal (ASV);

5.5. Cumprir as recomendações e exigências que a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL, incluindo-as no Programa de Educação Ambiental (PEA);

5.6. Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado à SUPEM/IBRAM;

5.7. A instalação dos canteiros de obras deverão estar de acordo com as normas da ABNT e implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

5.8. Realizar o monitoramento ambiental das obras de infraestrutura;

- 5.9. Apresentar relatórios anuais de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença e após a conclusão da obra;
- 5.10. Adotar medidas de controle para minimizar a emissão de ruídos, particulados e carreamento de sedimentos, de forma a minimizar os impactos decorrentes do barulho das máquinas (veículos), emissão de poeira, controle de erosão e assoreamento do corpo hídrico receptor de drenagem pluvial;
- 5.11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do parcelamento;
- 5.12. Instruir a população local sobre o objetivo e funcionalidade da bacia de contenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades da mesma;
- 5.13. Criar mecanismos de proteção e sinalização na área da bacia de retenção para evitar a entrada de materiais poluentes no mesmo e evitar possíveis acidentes com pessoas ou animais que circularem na área;
- 5.14. Realizar a manutenção e limpeza dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial, pavimentação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5.15. Manter a Outorga de Definitiva de Lançamento de Drenagem Pluvial dentro da validade, e requisitar a sua renovação antes do prazo legal para o vencimento;
- 5.16. Fixar ao menos 1 placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor conforme modelo disponível no sítio do IBRAM;
- 5.17. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no empreendimento, e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
- 5.18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
- 5.19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Este é o Parecer que submetemos a análise superior.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Gerente de Licenciamento de Uso e Ocupação de Solo**, em 15/05/2018, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0264655-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/05/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Matr.: 1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**, em 15/05/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6393040)
verificador= **6393040** código CRC= **B1C8DD94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635